



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
IGAM - Instituto Mineiro de Gestão das Águas

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO

SEÇÃO 1 – DA IDENTIFICAÇÃO DO PROBLEMA REGULATÓRIO

SEÇÃO 1 – DA IDENTIFICAÇÃO DO PROBLEMA REGULATÓRIO

1.1 Resumo

O resumo deve apresentar uma síntese das demais etapas da análise de impacto regulatório, permitindo ao leitor uma compreensão geral do tema.

A minuta de Deliberação Normativa AD Referendum CERH-MG altera a Deliberação Normativa nº 04 de 18 de fevereiro de 2002, a qual "Estabelece diretrizes para o funcionamento dos Comitês de Bacias Hidrográficas, e dá outras providências". A referida Deliberação traz no Parágrafo Único do seu Art. 22: "Os Conselheiros Comitês de Bacias Hidrográficas que tomaram posse em julho de 2018 terão seus mandatos prorrogados até 30 de junho de 2022". Assim, para as renovação das plenárias desses Comitês de Bacias, torna-se necessário a publicação dos respectivos Editais de Chamamento, bem como a condução de todas as suas fases, até culminar com a posse dos novos Conselheiros. No entanto, devido a necessidade de alteração da Deliberação Normativa CERH-MG nº 69/2021, a qual impacta diretamente a composição das plenárias desses CBHs e, se encontra em discussão na Câmara Técnica Recursal- CNR/CERH-MG, com vistas a sua aprovação desde outubro de 2021, ainda não foi possível a publicação dos Editais com vistas a recomposição das plenárias dos Comitês de Bacias Hidrográficas. Neste sentido, faz-se necessária a prorrogação dos mandatos tendo em vista a impossibilidade de cumprimento do prazo de 30 de junho de 2022. Isto posto, a Minuta de Deliberação Normativa AD Referendum CER-MG propõe a prorrogação do prazo do atual mandato para 30 de junho de 2023, com vistas a conferir tempo plausível para a aprovação da Alteração da Deliberação Normativa CERH- MG nº 69/2021, publicação dos editais, bem como a condução de todas as suas fases até a posse dos novos Conselheiros em 30 de junho de 2023. Ainda, a Deliberação Normativa nº 04 de 18 de fevereiro de 2002 traz em seu Art 17: "O mandato dos membros da Diretoria, serão de 2 (dois) anos, podendo cada um de seus membros ser reeleito uma única vez consecutiva na mesma função". Neste sentido faz-se necessário, também, a prorrogação dos mandatos das diretorias já que a ultima eleição das mesmas aconteceu no ano de 2020.

SEÇÃO 2 – DIAGNÓSTICO E MAPEAMENTO DA SITUAÇÃO-PROBLEMA

2.1 Qual o problema regulatório a ser solucionado?

Deve ser definido o problema que motivou a pretensão de elaborar o ato normativo, apontando suas causas, consequências e magnitude.

O mandato dos Conselheiros dos Comitês de Bacias Hidrográficas vence em 30 de junho de 2022. Tendo em vista que ainda não foi deflagrado o processo eleitoral para renovação da composição desses CBHs, não será possível que os novos Conselheiros tomem posse até a referida data. Ademais, caso a data não seja prorrogada os Comitês de Bacias Hidrográficas ficarão inativos até que seja efetuada a recomposição de seus membros. Neste sentido torna-se primordial que a data seja prorrogada.

2.2 Quais os atores ou grupos afetados pelo problema regulatório identificado?

Deverão ser indicados os atores ou grupos afetados pelo problema regulatório, de que maneira são afetados e qual a relevância dos efeitos suportados por cada um.

Serão afetados 35 (trinta e cinco) Comitês de Bacias Hidrográficas do estado de Minas Gerais.

2.3 Quais os atos normativos que regulamentam a ação governamental sobre o tema tratado?

Deve ser verificado se o órgão ou a entidade detém competência para regulamentar a matéria, indicando os dispositivos legais que fundamentam tal competência. Ademais, deve ser verificado se a matéria se relaciona com a competência de outros órgãos e entidades e se é necessária a sua participação no processo.

Deliberação Normativa CERH-MG nº 04 de 18 de fevereiro de 2002.

SEÇÃO 2 – DIAGNÓSTICO E MAPEAMENTO DA SITUAÇÃO-PROBLEMA

2.4 Qual o objetivo que se repretende alcançar com a edição do ato?

Devem ser delimitados os objetivos que se pretende alcançar por meio da regulamentação, os quais deverão estar alinhados aos objetivos e diretrizes do próprio órgão ou entidade. Se possível, a etapa deverá incluir a fixação de metas, que correspondem aos valores a serem atingidos por meio da adoção das alternativas de ação.

Regularizar a nova data do mandato dos Conselheiros de 35 (trinta e cinco) Comitês de Bacias do estado de Minas Gerais, bem como o mandato de suas respectivas Diretorias.

SEÇÃO 3 – ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS

3.1 Quais as alternativas para o enfrentamento do problema regulatório identificado?

A partir da definição dos objetivos, deve-se enumerar e descrever as possíveis alternativas para o tratamento do problema identificado, incluindo opções não normativas e a hipótese de não adoção de qualquer ação. São exemplos de opções não normativas: a autorregulação, os incentivos econômicos e as ações educativas. As alternativas mapeadas devem ser, ao mesmo tempo, proporcionais, razoáveis e adequadas, de modo que sejam suficientes para o enfrentamento do problema, sem implicar em uma intervenção exacerbada. Em outras palavras, as alternativas não podem ir além ou ficar aquém do necessário para o alcance dos objetivos. Em seguida, as alternativas devem ser avaliadas quanto à sua viabilidade, levando em conta os aspectos técnicos, tecnológicos, administrativos, jurídicos, ambientais, sociais e econômicos. Apenas as alternativas consideradas viáveis serão objeto de análise detalhada, enquanto as demais devem ser objeto de justificativa para a sua exclusão.

A única alternativa possível é a alteração da Deliberação Normativa nº 04 de 18 de fevereiro de 2002, a qual traz em seu conteúdo o término do mandato dos Conselheiros dos CBHs e 30 de junho de 2022 , bem como o tempo do mandato de suas Diretorias.

3.2 Quais os possíveis impactos das alternativas apresentadas?

SEÇÃO 3 – ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS

Devem ser identificados e analisados os impactos, positivos e negativos, das alternativas de ação consideradas viáveis, com o objetivo de avaliar se seus benefícios serão superiores aos seus custos e desvantagens. Para cada uma das alternativas, devem ser indicados quais e de que modo os atores e grupos serão afetados, considerando, inclusive, os impactos sobre o próprio órgão ou entidade.

A alteração da Deliberação Normativa nº 04 de 18 de fevereiro de 2002, com vistas a prorrogação dos mandatos dos Conselheiros dos CBHs até 30 de junho de 2023, irá garantir a continuidade do funcionamento dos Comitês de Bacias Hidrográficas do estado de Minas Gerais.

3.3 Comparação das alternativas e escolha

Deve ser realizada a comparação das alternativas consideradas viáveis, apontando, justificadamente, a alternativa ou a combinação de alternativas que se mostra mais adequada para alcançar os objetivos pretendidos. A metodologia a ser utilizada para comparação das alternativas deve ser definida pelo responsável, caso a caso, sendo importante a sua descrição no relatório, a fim de evitar questionamentos quanto às suas conclusões.

A única alternativa possível é a alteração da Deliberação Normativa nº 04 de 18 de fevereiro de 2002, a qual traz em seu conteúdo o término do mandato dos Conselheiros dos CBHs e 30 de junho de 2022, bem como o tempo do mandato de suas Diretorias.

SEÇÃO 4 – DA ALTERNATIVA SELECIONADA

SEÇÃO 4 – DA ALTERNATIVA SELECIONADA

4.1. Quais são as estratégias de implementação, fiscalização e monitoramento da alternativa selecionada?

Deve ser realizada a descrição da estratégia para implementação da alternativa sugerida, abordando a necessidade de edição, de alteração ou de revogação de normas. Não é necessário, neste momento, elaborar a minuta do instrumento recomendado, seja ele normativo ou não, devendo, apenas, ser apontadas as diretrizes relevantes a serem observadas na sua elaboração. Caso a ação exija a previsão de atividade fiscalizatória, com o fim de garantir o cumprimento do instrumento, deve-se indicar, ao menos, o tipo de fiscalização, as unidades responsáveis e as penalidades aplicáveis na hipótese de descumprimento. Ademais, a etapa deve incluir a forma de monitoramento dos resultados obtidos a partir da implementação da ação recomendada, mediante a definição de indicadores e a comparação dos resultados com as metas previamente estabelecidas. Quando observado o não cumprimento das metas, o monitoramento se prestará a indicar as razões e as medidas a serem adotadas para reversão do quadro, incluindo, se for o caso, a alteração do instrumento implementado.

Após a publicação da Deliberação que altera a Deliberação Normativa nº 04 de 18 de fevereiro de 2002 os Comitês de Bacias Hidrográficas serão notificados pela Gerência de Apoio aos Comitês de Bacias Hidrográficas e a Articulação Institucional/ Diretoria de Gestão e Apoio ao Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos. Ademais, assim que aprovada a alteração da Deliberação Normativa CER-MG nº 69/2021, será deflagrado o novo processo eleitoral com a publicação dos Editais dos 35 (trinta e cinco) dos CBHs , bem como será conduzida todas as fases do referido processo.



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Lourdes Amaral Nascimento, Gerente**, em 18/02/2022, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Figueiredo Santana, Diretor(a)**, em 18/02/2022, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42458124** e o código CRC **8CE2E0A0**.